

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais para comporem a Comissão de Leilão responsável por preparar, conduzir e fiscalizar os Leilões de veículos removidos e recolhidos no Estado do Tocantins pelo Departamento Estadual de Trânsito, sob a presidência do primeiro:

I - ALAN SOUSA CARDOSO  
 II - ARIONALDO DE SANTANA LOPES  
 III - RANIERE BRITO DE LUZ GOMES  
 IV - LEONARDO DE MATTOS  
 VI - LAERCIO PEREIRA DE ARAUJO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO  
 PRESIDENTE DO DETRAN/TO

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2018.32470.000046.

CONTRATO: 7/2019

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO.

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 25.165.749/0001-10

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças/equipamentos/acessórios e lavagem de veículos), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 100/2018, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

VALOR TOTAL: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) por todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 32470

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 3247.04.122.1100.4268

NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30

FONTES DE RECURSOS : 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de Junho de 2019.

## NATURATINS

## PORTARIA/NATURATINS Nº 167, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Cria o Conselho Técnico Superior no âmbito do Naturatins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o nomeado pelo Ato nº 196 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial de mesma data, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88, e os princípios da economia e celeridade processuais, que visam o aprimoramento da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, IV da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que define a competência administrativa do ente estadual de promover o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos seus art. 7º e 9º;

CONSIDERANDO o artigo 2º, §2º da Resolução CONAMA nº 237 que estabelece ao órgão ambiental competente definir critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos, o porte e outras características do empreendimento ou atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, visando à melhoria contínua e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente, mantendo a todos o direito ao seu uso sustentável e de maneira ecologicamente equilibrada;

## RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Técnico no âmbito da estrutura do Naturatins, ligado ao gabinete da Presidência.

Parágrafo Único. Este Conselho tem um caráter eminentemente orientativo e consultivo.

Art. 2º Definir este Conselho como um instrumento de apoio à decisão, no que tange às questões técnicas e de gestão, sendo de ordem complexa, ou inédita, de grande porte, podendo ser de grande repercussão econômica ou social, relativas à gestão ambiental, florestal e recursos hídricos, inclusive o monitoramento e a compensação ambiental.

Art. 3º Definir que este Conselho reger-se-á por regimento interno, obedecerá a princípios e critérios específicos e poderá: propor, opinar, indicar, sugerir, recomendar e emitir Nota Técnica ou Parecer, inclusive concorrentes ou contrários a outros, desde que devidamente substanciados, porém, concernentes às questões explícitas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Definir que a composição do conselho terá 7 (sete) membros, sendo, preferencialmente, representante com experiência do licenciamento ambiental, recursos hídricos, recursos florestais, Inspeção, Monitoramento, Biodiversidade e Fiscalização.

Art. 5º Estabelecer que a função de conselheiro seja considerada de interesse relevante e será exercida sem gratificações ou cargos remunerados, porém, quaisquer despesas serão custeadas pelo órgão.

Art. 6º Estabelecer o tempo de permanência no Conselho e condição para reeleição.

I - Cada membro só poderá ficar por um ciclo de 12 meses, podendo ser reconduzido, se reeleito, por igual período, totalizando 24 meses;

II - O membro que cumprir 24 meses deixará automaticamente o conselho, só podendo retornar para um novo ciclo, após 12 meses.

Art. 7º Definir que os membros serão eleitos pelos servidores de carreira, lotados no Naturatins, através de sufrágio e, posteriormente, nomeados pelo Presidente do Naturatins mediante Portaria publicada em Diário Oficial.

§1º Os candidatos serão escolhidos pelos critérios:

Servidor de carreira do órgão ou do Quadro Geral do Estado, sendo os cargos compatíveis com as áreas fins do Naturatins;

Tempo mínimo de experiência no órgão de 36 meses efetivos no cargo, em pelo menos uma das áreas citadas no artigo 4º;

Preferencialmente, que tenha formação acadêmica em cursos *latu sensu* ou *stricto sensu*;

Preferencialmente, que o candidato tenha conhecimento técnico ou prático de atuação nas áreas fins;

§2º Os membros serão escolhidos mediante votação, com as regras determinadas no Regimento Interno a ser estabelecido pelo primeiro Conselho após a sua efetivação e funcionamento.

Art. 8º Estabelecer que o Conselho deva ser eleito e a nomeação de seus membros publicada em diário oficial em até 90 dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

I - Para o estabelecimento desse Conselho, será formada uma Comissão transitória, a ser designada pelo Presidente, com o fim de tratar das regras iniciais e transitórias para a primeira eleição de formação do Conselho, obedecendo o disposto nesta Portaria;

II - Essa Comissão terá um número de 3 (três) membros transitórios e duração máxima de 30 (trinta) dias, os quais não poderão ser candidatos na primeira eleição.

Art. 9º O Sistema de gestão do órgão será disponibilizado para o Conselho com as ferramentas necessárias para os procedimentos, execução e divulgação de suas atividades.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FALCÃO  
 Presidente do Instituto Natureza do Tocantins